



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação-Geral de Normatização e Gestão de Território
Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização

RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA Nº01/2022 PARA A MINUTA DE PORTARIA QUE DELIMITA POLIGONAL E ESTABELECE DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO PARA A ÁREA DE ENTORNO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DO SESC- FÁBRICA DA POMPÉIA, SITUADO EM SÃO PAULO, SP.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o processo nº 01506.000548/2021-64.

1. INTRODUÇÃO

O Relatório Técnico de consolidação das contribuições da Consulta Pública tem por objetivo apresentar os resultados do processo de consulta pública para o bem tombado “**Conjunto Arquitetônico do SESC - Fábrica da Pompéia**”, situado em São Paulo/SP. Como parte do procedimento de normatização, este Relatório Técnico é divulgado pelo Iphan junto com a publicação de atos normativos que dispõem sobre delimitação da poligonal e definição de diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno dos bens tombados em nível federal.

O relatório é composto, além desta Introdução, pelos seguintes itens:

2. Metodologia
3. Resultados
4. Considerações finais
5. Anexo

1.1 Contextualizando a Consulta Pública no âmbito da normatização

Antes de apresentar os objetivos da publicação da Consulta Pública cabe uma breve introdução sobre o que são as normas de preservação, por que são publicadas pelo Iphan e como é o processo institucional de normatização.

Por que o Iphan publica normas de preservação para os bens tombados?

De acordo com o Decreto lei 25/37 em seus artigos:

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Esses artigos foram regulamentados pelo Iphan em 2010 por meio das Portarias n. 420 e n. 187 que tratam respectivamente dos procedimentos administrativos de autorização de intervenções e fiscalização em bens tombados.

E o que a Constituição de 1988 definiu?

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Em dezembro de 2017 foi publicado o Decreto n. 9238, que aprovou uma nova estrutura regimental e um novo quadro de cargos e funções para o Iphan. Em seu Anexo I, foram estabelecidas as suas finalidades:

Art. 2º O IPHAN tem por finalidade:

I - preservar o patrimônio cultural do País, nos termos do [art. 216 da Constituição](#);

II - coordenar a implementação e a avaliação da Política Nacional de Patrimônio Cultural, de acordo com as diretrizes definidas em ato do Ministro de Estado da Cultura; (...)

V - promover a difusão do patrimônio cultural do País, com vistas à preservação, à salvaguarda e à apropriação social; (...)

VII - elaborar as diretrizes, as normas e os procedimentos para a preservação do patrimônio cultural acatelado pela União, de forma a buscar o compartilhamento de responsabilidades entre os entes federativos e a comunidade; (...)

Foram estabelecidas, também, as competências do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização e das Superintendências, entre as quais se enquadra a elaboração de diretrizes e critérios para a intervenção no patrimônio cultural:

Art. 20. Ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização – DEPAM compete:

I - formular, em conjunto com os demais órgãos específicos singulares e com as Superintendências, a Política Setorial de Preservação do Patrimônio Cultural de Natureza Material;

II - planejar, acompanhar e avaliar a execução da Política Setorial de Preservação do Patrimônio Cultural de Natureza Material;

III - propor as diretrizes, os critérios e os procedimentos para:

a) a identificação e o reconhecimento do patrimônio cultural de natureza material;

b) a elaboração e a aprovação de normas de preservação;

c) as autorizações de pesquisa e intervenção em bens acatelados em âmbito federal;

d) a fiscalização do patrimônio cultural de natureza material acatelado pela União; e

e) a conservação e gestão de bens culturais acatelados pela União; (...)

V - planejar, formular, monitorar, gerenciar e avaliar os programas, projetos e ações para preservação do patrimônio cultural material, de forma articulada, com os Departamentos e as Superintendências;

VI - desenvolver, fomentar e promover as metodologias, os cadastros, os estudos e as pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre o patrimônio cultural de natureza material;

VII - desenvolver, fomentar e promover, em conjunto com os Departamentos e as Superintendências, ações que ampliem o uso, a fruição, a participação e a apropriação social do patrimônio cultural de natureza material; (...)

I - promover, coordenar, planejar, operacionalizar e executar as ações de articulação com o poder público e com as comunidades locais, de acordo com as diretrizes institucionais;

III - orientar, analisar, aprovar, acompanhar, executar e avaliar os projetos nas suas áreas de atuação ou de bens acatelados pela legislação federal;

VII - colaborar na elaboração de critérios e padrões técnicos para a conservação e intervenção no patrimônio cultural;

Art. 24. Às Superintendências do Iphan compete: IX - articular, apoiar e coordenar os levantamentos, os estudos e as pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre o patrimônio cultural;

XIII - apoiar a execução das ações de cooperação, fomento e promoção, com vistas à preservação, à salvaguarda e à difusão do patrimônio cultural.

A partir do Decreto n. 9238/2017, o DEPAM passou a ter a seguinte estrutura organizacional, com a criação de uma coordenação-geral específica para os trabalhos de normatização:

- Coordenação-Geral de Identificação e Reconhecimento - CGID
- Coordenação-Geral de Normatização e Gestão de Território - CGN
- Coordenação-Geral de Conservação - CGCO
- Coordenação-Geral de Autorização e Fiscalização - CGAF

E como o Iphan, a partir desse quadro, detalhou a atribuição de elaboração das normas de preservação?

No ano seguinte, a Portaria n. 375/2018, que institui a Política de Patrimônio Cultural Material do Iphan, atendendo ao disposto no Decreto 9238/2017, estabeleceu o seguinte, no tocante à normatização:

Art. 6º As ações e atividades relacionadas com a preservação do patrimônio cultural material estão organizadas a partir dos seguintes processos institucionais: I. Educação Patrimonial II. Identificação III. Reconhecimento IV. Proteção V. Normatização VI. Autorização VII. Avaliação de Impacto VIII. Fiscalização IX. Conservação X. Interpretação, Promoção e Difusão. (...)

§ 3º. Os processos de Normatização, Autorização, Avaliação de Impacto, Fiscalização, Monitoramento e Conservação correspondem a formas de Vigilância do patrimônio cultural material.^[1] (...)

Seção I - Da Normatização

Art. 36. O objetivo da Normatização é regular os procedimentos, definir parâmetros e estabelecer sistemas de gestão que garantam a preservação do patrimônio cultural material. Parágrafo único. No caso de bens imóveis tombados, a normatização buscará definir práticas e procedimentos que orientem a compreensão dos bens tombados em seus territórios de inserção para estabelecer diretrizes com vistas a subsidiar as atividades de autorização, fiscalização, conservação e gestão dos bens protegidos.

Art. 37. São instrumentos de Normatização e Gestão do patrimônio cultural material:

- I. As Diretrizes de Preservação;
- II. As Normas de Preservação; e
- III. Os Planos de Gestão.

Parágrafo único. As Diretrizes de Preservação serão consideradas como instrumentos de gestão da preservação quando aprovadas pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, no âmbito dos processos de tombamento.

Art. 38. O Iphan realizará ações e atividades de Normatização com as seguintes finalidades:

- I. Regular práticas e procedimentos que objetivem a preservação do patrimônio cultural material protegido;
- II. Estabelecer atitudes reflexivas sobre o bem cultural material e o contexto onde está inserido;
- III. Definir, de forma clara e objetiva, os critérios de preservação, buscando construir com os órgãos públicos, instituições e agentes

[1] Nos termos do § 1º do artigo 216 da Constituição Federal.

locais uma leitura integrada e atualizada do território onde se localizam os bens materiais protegidos;

IV. Estabelecer práticas para a construção participativa das normas de preservação, de forma a garantir sua legitimidade, apropriação perante as comunidades locais e agentes públicos e facilitar a definição de estratégias de gestão compartilhada dos bens materiais protegidos, dando efetividade ao Pacto de Preservação; e

V. Integrar as práticas de elaboração das normas de preservação aos instrumentos e processos de proteção e contribuir com as atividades de rotina da fiscalização, autorização e conservação.

Art. 39. O processo de construção das normativas deve buscar integrar os valores patrimoniais a um marco mais abrangente de desenvolvimento que respeite e dialogue com contexto local, partir da realidade do território onde está inserido o bem material protegido e estruturar-se de acordo com o seguinte conteúdo:

- I. Marcos legais vigentes;
- II. Valores, atributos e características a serem preservados;
- III. Objetivos da norma;
- IV. Áreas e/ou setores de preservação, quando aplicável;
- V. Diretrizes gerais de preservação;
- VI. Critérios específicos de preservação; e
- VII. Condições de aplicabilidade, operacionalização e monitoramento da norma.

É importante lembrar que muito antes da publicação da Portaria n. 375/2018, a Procuradoria Federal junto ao Iphan já havia se manifestado por meio do Parecer n. 45/2010 sobre a publicação das normas de preservação:

8 - Destarte, o IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, autarquia federal, a quem foi atribuída a proteção do patrimônio cultural nacional, no exercício de sua competência, pode editar normas e procedimentos estabelecendo os critérios de intervenção em bens tombados e em seu entorno.

9 - **É preciso frisar que o Decreto Lei nº 25/37 é auto-aplicável.** Ou seja, não é preciso outras normas para lhe conferir eficácia. No entanto, é salutar a fixação de critérios de intervenção a serem observados a fim de viabilizar a sua aprovação através de instrumento normativo.

10 - O estabelecimento de tais normas é desejável, uma vez que confere maior publicidade transparência ao procedimento de aprovação de intervenções preconizado nos artigos 17 e 18 do Decreto-Lei nº 25/37.

11 - Deve-se ressaltar que a lei conferiu ao IPHAN atribuição privativa e ampla para autorizar ou não a execução de quaisquer obras nas áreas tombadas, sem prejuízo da atribuição de outros órgãos do Poder Público.

E qual tem sido a estratégia adotada para a implementação do processo institucional de normatização no sentido proposto pela PPCM?

Em que pesem as definições da PPCM e as disposições do Decreto n. 9238/2017, é fundamental deixar claro que o Iphan publica normas de preservação desde a década de 1970 e tem dispendido um esforço significativo ao longo das últimas décadas para avançar nas reflexões e consolidar entendimentos sobre o tema.

Como fruto dessas reflexões e esforços recentes ficam evidentes alguns problemas e dificuldades a serem enfrentados.

Na ausência de uma regra geral sistematizada para cada bem tombado (norma de preservação), vale a análise pontual (parecer de um profissional técnico). As incompreensões relacionadas aos processos de tombamento também podem acentuar o grau de discricionariedade sobre

interpretações variadas sobre o bem tombado, ou seja, seus valores e atributos. Associada a essa questão, existe a dificuldade de entender os elementos que caracterizam o contexto do bem e sua ambiência, tendendo, em algumas situações, ao tratamento das áreas de entorno como tombadas.

Somam-se a isso incompreensões relacionadas ao espaço e à dinâmica urbana, inerentes ao processo de produção da cidade, e as dificuldades em relação aos atores locais e a necessidade de estabelecer canais de comunicação, entendendo os limites e as características de atuação de cada ente.

Nesse sentido, são considerados como desafios:

- Avançar no entendimento sobre o papel das normas de preservação como instrumento de orientação para as intervenções passíveis de serem realizadas nas áreas tombadas, rompendo com as lógicas e práticas de construção de normas apenas como conjuntos de proibições ou impedimentos.
- Estabelecer estratégias específicas para a elaboração e revisão das normas de preservação para o universo de bens protegidos pelo Iphan, respeitando a diversidade dos bens, contextos locais e realidade das Superintendências, garantindo a continuidade dos trabalhos em andamento e a incorporação de todos os subsídios já produzidos institucionalmente sobre o tema.
- Contribuir para o estabelecimento de bases para a construção de ações e instrumentos de gestão compartilhada para os bens protegidos por meio de um processo de pactuação de leituras e entendimentos.

Reconhecidos esses desafios, definiu-se uma estratégia de atuação e um conjunto de ações que buscam conduzir a ação institucional no sentido proposto pela Política de Preservação do Patrimônio Cultural Material, que vem sendo gradualmente implementada ao longo dos últimos anos.

1. QUADRO DE INFORMAÇÕES SOBRE AS NORMAS. Organização de um quadro geral das ações de normatização, em constante atualização, incluindo todas as normas vigentes publicadas em portarias e as normas em elaboração. Esse quadro foi fundamental para atender às demandas do Decreto 10.139/2019 de revisão dos atos normativos, e indica que atualmente o Iphan tem 57 portarias publicadas pela Presidência, sendo 19 relativas à conjuntos urbanos, arquitetônicos ou paisagísticos onde estão inseridos 118 bens com tombamento isolado e 22 portarias para o entorno de 69 bens isolados, as restantes 16 são revisões e/ou complementações das demais portarias vigentes, ou seja, no total elas incidem sobre 206 bens.
2. MATERIAL DE ORIENTAÇÃO. Proposição e elaboração do “Manual de Orientações Gerais - Estruturação de processos de normatização em contextos urbanos”, baseado na proposição de uma “Matriz de Referência” para o desenvolvimento desses trabalhos. Essa abordagem metodológica para o trabalho de normatização estabelece uma lógica de trabalho ancorada no acordo com os agentes da preservação e no conhecimento aprofundado das dinâmicas do território. Ao mesmo tempo em que consolida aprendizados das diversas ações em andamento, busca conduzir a construção das novas ações no sentido dos objetivos propostos. A Matriz, por sua vez, é ao mesmo tempo flexível, para se adequar às diversas realidades e contextos locais, e rígida, para manter a unidade dentro de toda a diversidade. A difusão dessa abordagem tem se dado no âmbito da elaboração dos trabalhos de normatização, mas o objetivo é a publicação do Manual.
3. FORMATAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS E ANÁLISE JURÍDICA. Definição de uma nova rotina de análise jurídica das minutas de portaria junto à Procuradoria Federal e atualização do quadro de conteúdos que define parâmetros formais para a estrutura das minutas de portaria a fim de facilitar o diálogo e tornar mais célere a rotina de análise das minutas. Esse alinhamento com a Procuradoria Federal é de fundamental importância porque em diversas situações as condicionantes e exigências de adequação da linguagem técnica para a jurídica implicam em ajustes e detalhamentos dos próprios comandos normativos.
4. APOIO EXTERNO DE CARÁTER TÉCNICO ESPECIALIZADO. A estruturação dos trabalhos entre as equipes técnicas das Superintendências do Iphan e da área central (CGN/DEPAM) tem se dado de forma bem próxima e cooperativa, podendo contar ou não com a possibilidade de apoio externo de caráter técnico especializado. A participação de consultorias especializadas ou de equipes de especialistas, quando se trata de parcerias com Universidades Públicas, contribui sobremaneira para o avanço e aperfeiçoamento dos trabalhos, no entanto as restrições orçamentário-financeiras da instituição limitam a ampliação desses serviços, ficando restrita somente às situações ou casos mais complexos.
5. PACTUAÇÃO DE PRIORIDADES. A definição das ações prioritárias e a pactuação anual de planos de trabalho entre as Superintendências do Iphan e a área central (DEPAM/CGN), assim como das estratégias locais para o desenvolvimento dos trabalhos, leva em consideração as demandas locais mais urgentes e os conflitos existentes.
6. AMPLIAÇÃO DO ACESSO E QUALIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO GEORREFERENCIADA. Os trabalhos de normatização buscam contribuir para o desenvolvimento de uma estratégia de gestão da informação no âmbito do DEPAM, além de criar rotinas e orientações para a produção das bases de dados georreferenciadas e alimentação do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão - SICG.
7. FLUXO DO PROCESSO E PROCEDIMENTO OPERACIONAL. O desenho do fluxo do processo de normatização, com o detalhamento dos procedimentos operacionais, é um passo fundamental para ampliar a transparência das rotinas e práticas consolidadas e dar maior autonomia para as equipes locais conduzirem os processos de normatização. Além disso, é essencial garantir o alinhamento com os demais processos institucionais (identificação, reconhecimento, fiscalização, autorização e conservação).
8. ESTRATÉGIA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA. Elaborar e implementar uma ação de capacitação continuada alinhada com as estratégias institucionais é outro componente fundamental para promover avanços no sentido proposto pela PPCM e melhorar as capacidades e habilidades para a elaboração das normas, além de ser fundamental para a troca de experiências e ampliação do conhecimento.
9. DEFINIÇÃO DE UMA PROPOSTA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO. Por fim, mas não menos importante é a definição de um sistema ou uma ação continuada de monitoramento e avaliação das ações de normatização afim de acompanhar melhor os impactos e consequências da implementação das portarias. Busca-se dessa forma evitar que efeitos negativos ou indesejáveis se estendam por longos períodos e ao mesmo tempo criar uma perspectiva de atualização em relação às mudanças nas dinâmicas locais, que podem, inclusive, ser geradas pela própria aplicação da norma.

Complementarmente a essas estratégias de atuação institucional, apontamos os principais aspectos da abordagem de normatização estabelecida com a Matriz de Referência, cuja implementação tem demonstrado sua potencialidade para a elaboração de normas consistentes e aderentes à realidade.

São três os objetivos que expressam a abordagem:

1. PERCEPÇÃO INICIAL: compreender o bem tombado em si e em contexto e formular um primeiro quadro dos problemas que se colocam para a efetividade da sua preservação, partindo da tradução dos valores e atributos e características do bem e levando em conta o histórico de atuação institucional na gestão do bem.
2. LEITURA INTEGRADA E PACTUADA DO BEM NO TERRITÓRIO: construir uma leitura integrada e pactuada do bem no território que retoma a percepção inicial sobre o bem e a qualifica com análises e subsídios complementares aportados por meio de um pacto de entendimentos entre os agentes do território, estabelecido a partir de um processo de construção de consensos em torno das diretrizes de preservação que serão desdobradas em critérios de intervenção na norma.
3. AÇÕES PARA A GESTÃO COMPARTILHADA: estruturar e formalizar instrumentos necessários para a gestão compartilhada, tendo em vista a efetivação da norma de preservação do Iphan.

Para cada um desses objetivos, a Matriz de Referência estabeleceu um detalhamento de atividades mínimas (“o que?”) com as respectivas justificativas (“por que?”) e estratégias (“como?”). O próximo passo do desenvolvimento e consolidação dessa abordagem de trabalho será dado pelo detalhamento do fluxo do processo de normatização, com a indicação dos produtos esperados em cada etapa, atores responsáveis e formas de validação e aprovação de todo o processo.

1.2 A publicação da Consulta Pública

Como surgiu a proposta da Consulta Pública para o processo de normatização dos bens tombados em contextos urbanos?

A consulta pública é instrumento de participação popular previsto na legislação brasileira com o objetivo de apoiar as ações do setor público em geral de forma a garantir, em especial, ampla publicidade, o que permite, de certa maneira, diálogo prévio à publicação dos atos administrativos normativos.

No caso do processo de normatização dos bens tombados, está clara a necessidade de ampliar os canais de comunicação e de articulação institucional para a construção de uma norma baseada num processo de pactuação com os atores locais. Soma-se a este entendimento, o avanço na implementação do processo, sob essa abordagem metodológica, tem sido gradual e a compreensão que cada ação local tem perfil e contextos distintos. Dada a complexidade observada no processo de formulação das normas de preservação, entendemos que, por vezes, os momentos de publicação ou discussão pública das normas podem ter sido limitados ou insuficientes e, ainda, que as contribuições podem agregar qualidade para a norma e trazer questionamentos ou realçar aspectos que não foram observados pelas equipes e demais envolvidos ao longo do processo.

A partir desta compreensão ampliada da necessidade e utilidade da consulta no processo de normatização, o Depam entendeu como oportuno e adequado adotar como procedimento padrão a realização de uma Consulta Pública prévia à publicação da portaria, tendo as seguintes motivações no âmbito da elaboração e revisão das normas de preservação para áreas tombadas e de entorno:

- Ampliação da participação social;
- Ampliação da transparência e da publicidade do processo de normatização;
- Ampliação da legitimidade dos atos normativos emitidos pelo IPHAN;
- Identificação, de forma antecipada, da eventual ocorrência de conflitos normativos;
- Ampliação da efetividade dos atos normativos;
- A fundamentação da tomada de decisões; e
- A garantia de participação dos afetados, direta ou indiretamente, no ato normativo.

Qual é o amparo legal para as Consultas Públicas?

Em relação às Consultas Públicas, a Procuradoria Federal junto ao Iphan apontou o seguinte, no Parecer n. 318/2021 (Processo n. 01425.000210/2018-15, documento SEI 2941648):

13. Mister se faz consignar que a realização de consultas públicas se encontra prevista no **Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942** - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, alterada pela **Lei nº 13.655, de 2018**:

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

§ 1º A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver. (...)

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

14. Cabe salientar que o art. 29 do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 foi regulamentado pelo **Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019**, nos seguintes termos:

Art. 18. A edição de atos normativos por autoridade administrativa poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º A decisão pela convocação de consulta pública será motivada na forma do disposto no art. 3º.

§ 2º A convocação de consulta pública conterá a minuta do ato normativo, disponibilizará a motivação do ato e fixará o prazo e as demais condições.

§ 3º A autoridade decisora não será obrigada a comentar ou considerar individualmente as manifestações apresentadas e poderá agrupar manifestações por conexão e eliminar aquelas repetitivas ou de conteúdo não conexo ou irrelevante para a matéria em apreciação. (...)

15. Oportuno mencionar que, a **Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, também dispõe sobre a consulta pública:

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1 o A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2 o O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 34. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

16. Nesse cenário, depreende-se que o procedimento de consulta pública, a qual se encontra baseada nos princípios democráticos da transparência, eficiência e publicidade, deve observar as seguintes regras:

- a) deverá ser adotado preferencialmente o procedimento eletrônico;
- b) a decisão pela convocação de consulta pública deverá ser motivada;
- c) a convocação de consulta pública conterà a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições para a sua realização, devendo, ainda, ser disponibilizada a motivação do ato.

Em atenção à necessidade de serem disponibilizadas as manifestações técnicas que embasam o ato normativo, esclarecemos que ela foi atendida por meio do acesso ao Processo Administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devido ao volume de informações técnicas produzidas, que inúmeras vezes fazem referência a outros processos e documentos constantes nesse sistema, tornando inviável a disponibilização de todo esse material para download no site no momento de divulgação da Consulta Pública. Dessa forma, o acesso público à documentação técnica estará garantido, requerendo apenas a consulta ao SEI.

Como foi publicada a Consulta Pública?

A estratégia de publicidade da Consulta Pública foi estruturada em três ações principais:

1. Publicação de Aviso de Consulta Pública no Diário Oficial da União;
2. Ações de comunicação e divulgação por meio do sítio eletrônico do Iphan e redes sociais institucionais e;
3. Comunicação oficial aos parceiros locais como é o caso de prefeituras municipais e secretarias diretamente relacionadas à gestão do território, governos estaduais, fundações e institutos que operam no campo do patrimônio cultural e ou desenvolvimento urbano.

O formulário eletrônico bem como toda a documentação de apoio à análise da minuta de portaria foram disponibilizados por meio do Aviso de Consulta Pública, publicado no Diário Oficial da União no dia 7 de março de 2023 (<https://tinyurl.com/3buvdkp8>) e divulgado por meio de publicação no sítio eletrônico do Iphan (<https://tinyurl.com/y4ccn48s>). Ainda no campo da publicidade dos atos administrativos, foi realizada comunicação oficial à Secretaria Municipal de Cultura (4256986), Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (4257022), ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT) (4257030) e à Coordenação de Infraestrutura do SESC, unidade Pompéia (4257050), informando sobre a publicação do Aviso de Consulta Pública a respeito da Minuta de Portaria que trata da delimitação de poligonal de entorno e critérios de preservação para o bem tombado.

2. METODOLOGIA

A metodologia para análise das contribuições da Consulta Pública nº1/2023 consiste na sistematização, verificação em termos qualitativos e quantitativos das contribuições e elaboração de relatório final. O primeiro passo consiste na extração dos dados advindos das contribuições nos formulários eletrônicos e a sua organização em tabelas segundo proponente e respostas. Na sequência, foi realizada análise quantitativa dos dados de forma a identificar perfil do proponente e do seu posicionamento (manter/alterar/excluir) quanto ao conteúdo normativo disponibilizado para a análise. A partir da verificação de frequências, buscamos detectar em quais temas as contribuições se concentraram. A pergunta que quisemos responder foi “Quais são os principais artigos e temas que receberam mais avaliações negativas?”. A partir deste filtro, a análise quantitativa dos dados nos ajudou a compreender os pontos mais citados e a sua correlação com o conteúdo normativo.

Uma vez concluída esta análise, passamos a analisar as propostas de alteração e exclusão com olhar qualitativo, ou seja, o relatório não irá extrair apenas informações numéricas. Para tal, foram compilados todos os comentários e organizados de acordo com o proponente, tipo de proposição (manter/alterar/excluir), justificativa e posicionamento do Iphan. Para a filtragem e encaminhamento de dados qualitativos, no que tange ao aceite ou não das propostas, foram adotados os critérios de pertinência ao conteúdo normativo apresentado e clareza das justificativas.

Como forma de detalhar a metodologia acima apresentada, o próximo item explicará o passo a passo adotado para a elaboração deste relatório.

2.1 Forma de contribuição

O principal meio disponibilizado ao público para contribuições à minuta de portaria da “**Conjunto Arquitetônico do SESC - Fábrica da Pompéia**”, situado em São Paulo/SP, foi o formulário eletrônico, elaborado na plataforma Google e acessível através de link aberto.

O interessado pôde enviar contribuições por artigo e justificar suas propostas. Previu-se a possibilidade de envio de imagens anexadas de propostas de alteração do desenho da poligonal de entorno e dos imóveis a serem classificados.

Além do formulário, o interessado também pôde enviar sugestões diretamente por e-mail (consultapublica.norma@iphan.gov.br), independente dos canais comumente utilizados via protocolo institucional.

2.2 Sistematização e análise

As repostas registradas nos formulários foram sistematizadas em tabelas, compondo um banco de dados das contribuições recebidas e facilitando a elaboração de gráficos. Em virtude do pequeno número de contribuições, 2 ao total, optamos por apresentar os principais resultados e responder às solicitações de ajustes.

3. RESULTADOS

3.1 Análise geral dos dados sistematizados

As contribuições à minuta da portaria da norma de preservação que delimita poligonal e estabelece diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno do bem tombado “**Conjunto Arquitetônico do SESC - Fábrica da Pompéia**”, situado em São Paulo/SP foram enviadas por meio de formulários eletrônicos. As duas contribuições foram sucintas e apenas uma delas sugeriu alteração dos termos adotados no Art. 4. A segunda contribuição consistiu na aprovação de todos os artigos da minuta de Portaria. Conforme apontado anteriormente, a única proposta de alteração consiste em uma maior flexibilização na possibilidade de aumento do potencial construtivo a ser observado no Setor 2. O autor da proposta argumenta que o Setor 2 apresenta interesse para desenvolvimento imobiliário.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação ao balanço das contribuições para a minuta de Portaria que delimita poligonal e estabelece diretrizes e critérios de intervenção para a área de entorno do “**Conjunto Arquitetônico do SESC - Fábrica da Pompéia**”, situado em São Paulo/SP, avalia-se que infelizmente foram recebidas poucas contribuições, sendo que nenhuma delas foi considerada pertinente para ajustes na minuta de portaria. Dessa forma e, a partir dos argumentos técnicos acima expostos, entendeu-se que a única contribuição de alteração de texto normativo não foi acatada, de modo que a proposta de poligonal para a área de entorno e o texto normativo serão mantidos conforme apresentada no âmbito desta Consulta Pública (grifo nosso).

Apesar das poucas contribuições, de todo modo, é importante frisar que a Consulta Pública mostra-se um instrumento de grande potencial para diálogo com a sociedade, alinhamento com outras instituições públicas e para o recebimento de contribuições concretas, antecipando equívocos. O seu aprimoramento contínuo representa um potencial para o processo de normatização.

Em relação ao andamento da norma objeto da CP, as próximas etapas serão as seguintes:

- Publicação da portaria pela Presidência do IPHAN;
- Divulgação do Relatório Final de CP e da minuta de portaria final no site e redes sociais do IPHAN.

5. ANEXO I

5.1 - Análise das contribuições por artigo e proponente

5.1.1- Análise das propostas para o Artigo 4º

Art. 4º. A poligonal da área de entorno do Sesc Pompeia, conforme o mapa constante do Anexo I desta Portaria, contém os seguintes setores:

I - Setor 01 - Área de Manutenção de Ambiência: composto pelos lotes localizados entre a Rua Barão do Bananal, a Rua Três Pontes e a Rua Clélia, incluído o logradouro público da Rua Barão do Bananal, tem como função garantir o diálogo entre os galpões fabris do conjunto tombado e o casario existente na Rua Barão do Bananal, no que se refere à harmonia volumétrica caracterizada pela altura das edificações e pela existência de envasaduras; e

II - Setor 02 - Área de Manutenção da Visibilidade: composto pela Praça Raízes da Pompeia, pela quadra localizada entre a Rua Barão de Bananal, a Rua Clélia, a Rua Palestra Itália, a Avenida Pompeia e a Rua Venâncio Aires, incluídos os logradouros públicos, exceto a Rua Barão de Bananal, tem como função garantir a visibilidade do conjunto tombado a partir das vias principais que circundam o lote onde ele se localiza e garantir a manutenção das relações volumétricas existentes com o seu entorno.

FORMULÁRIO – CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO - IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
A.P.F	Formulário eletrônico	Alterar	II - Setor 02 - Área de Manutenção da Visibilidade: composto pela Praça Raízes da Pompeia, pela quadra localizada entre a Rua Barão de Bananal, a Rua Clélia, a Rua Palestra Itália, a Avenida Pompeia e a Rua Venâncio Aires, incluídos os logradouros públicos, exceto a Rua Barão de Bananal; tem como função garantir a visibilidade do conjunto tombado a partir	Considerando a possibilidade de alterações futuras nos lotes e na configuração que compõe o setor 02 mesmo sendo resguardada a manutenção de visibilidade, tratando especificamente do imóvel de gabarito mais alto (edifício residencial conformado em sua base por um antigo shopping -	Não acolhido	Uma das funções do "Setor 02 - Área de Manutenção da Visibilidade" é garantir a manutenção das relações volumétricas existentes entre o conjunto tombado e seu entorno. Para a área em questão, o estudo não verificou impacto da visibilidade no conjunto tombado, considerados os partidos urbanísticos e arquitetônicos propostos pela arquiteta Lina Bo Bardi. Como forma de manter as relações da cidade verticalizada e contemporânea em diálogo direto com a tradição fabril representada pelos galpões e posição das edificações no lote, optou-

		<p>das vias principais que circundam o lote onde ele se localiza e garantir a manutenção das relações volumétricas existentes com o seu entorno e limitando à: 03 pavimentos ou até 09 metros de altura a partir do nível do logradouro público; recuos frontais de no mínimo 05 metros; e recuos laterais e de fundos de no mínimo 03 metros. Sendo estas regras aplicáveis para novas edificações e/ou reformas e adaptações ou alterações de tipologias que possam vir a ser construídas em lotes existentes, decorrentes de demolições e condicionadas a análise e autorizações de entre outros, deste referido órgão.</p>	<p>hoje desativado), caso venha a ser requerida a sua demolição no intuito de obter permissão para uma nova construção ou mesmo algum tipo de reforma, "retrofit" ou adaptação respeitando a altura atual, mas visando um melhor aproveitamento do lote através de sua densidade construtiva, defendo que esta condição seja colocada, visto o grande interesse do mercado imobiliário.</p>	<p>se por reiterar, na área já verticalizada, este diálogo. Para tal foram estabelecidas visadas prioritárias e critérios específicos para este Setor, ou seja, optou-se pela manutenção do gabarito alto para os lotes em questão. A construção dos critérios considerou o já mencionado diálogo entre o "contemporâneo e o tradicional" e a garantia da visibilidade dos edifícios verticais componentes do bem tombado a partir da análise do impacto observado em relação ao total de área construída no lote e a ausência de recuos. Dessa forma, foi sugerido um conjunto de critérios de implantação e recuos. Dessa forma, entendeu-se que a manutenção das alturas existentes, mesmo no caso de novas edificações e demolição das construções existentes, não afeta a manutenção das relações volumétricas, mantendo, com isto, a harmonia com a verticalização da cidade pretendida pela arquiteta autora do projeto.</p>
Redação final	SEM ALTERAÇÕES			



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Dal Ben Padua, Arquiteta**, em 16/05/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Alex da Guia, Analista de Infraestrutura**, em 16/05/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4370745** e o código CRC **DD94656F**.